

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 704/2000****de 31 de Agosto**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Assessoria de Administração da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Assistente de Administração, criado pela Portaria n.º 276/96, de 20 de Julho, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, é revogada a Portaria n.º 276/96.

3.º

Estágio

1 — A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo é condição para a obtenção do grau de bacharel e, consequentemente, para a inscrição no 2.º ciclo do curso.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Julho de 2000.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Assessoria de Administração****1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comportamento Organizacional	Anual	1	1			(a)
Contabilidade Financeira I	Anual	1	2			
Língua e Cultura Portuguesa I	Anual	2	2			
Língua e Cultura Inglesa I	Anual		2	2		
Língua e Cultura I	Anual		2	2		
Informática I	Anual		1	3		
Introdução ao Estudo da Empresa	1.º semestre ...		2			
Métodos Quantitativos	2.º semestre ...		3			
Introdução ao Direito	2.º semestre ...		2			

(a) Segunda língua estrangeira.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesa II	Anual	1	2			(a)
Língua e Cultura Inglesa II	Anual		1	2		
Língua e Cultura II	Anual		1	2		
Informática II	Anual			2		
Práticas Administrativas	Anual		3			
Contabilidade Financeira II	Anual	1	1			
Psicologia da Comunicação	Anual	1	1			
História e Cultura Contemporânea	Anual	2				
Sociologia das Organizações	Anual	1	1			
Direito da Empresa	1.º semestre ..			2		
Direito do Trabalho	2.º semestre ..			2		

(a) Segunda língua estrangeira.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesa III	Anual	1	2			(a)
Língua e Cultura Inglesa III	Anual		1	2		
Língua e Cultura III	Anual		1	2		
Técnicas de Documentação e Arquivo	Anual		3			
Técnicas de Tradução da Língua Inglesa I	Anual		3			(a)
Técnicas de Tradução da Língua Estrangeira I	Anual		3			
Relações Públicas	1.º semestre ..		2			
Direito Administrativo	1.º semestre ..	1	3			
Gestão Financeira	2.º semestre ..	1	3			
Estágio	2.º semestre ..					

(a) Segunda língua estrangeira.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Assessoria de Administração****2.º ciclo****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesa IV	Anual		3			(a)
Língua e Cultura Inglesa IV	Anual		3			
Língua e Cultura IV	Anual		3			
Marketing	Anual		3			
Relações Humanas e Comunicação na Empresa	Anual	1	1			(a)
Técnicas de Tradução da Língua Inglesa II	Anual		2			
Técnicas de Tradução da Língua Estrangeira II	Anual		2			
Direito Comunitário	1.º semestre ..		2			
Sistema de Informação nas Organizações	1.º semestre ..			2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Edição Electrónica	2.º semestre ...			2		
Operações Bancárias e de Seguros	2.º semestre ...		2			
Projecto	2.º semestre ...					(b)

(a) Segunda língua estrangeira.

(b) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 705/2000**de 31 de Agosto**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Geografia e Desenvolvimento Regional na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 60.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Agosto de 2000.